

LEI N º 4.311 – DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza a abertura de crédito especial, ao Programa de Trabalho do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial, ao orçamento vigente, Programa de Trabalho do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nas atividades Manutenção Operacionalização do Fundo.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, o Poder Executivo utilizar-se-á da fonte de recursos, Transferência de Instituições Privadas.

Art. 3º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a aditar os valores dos seguintes convênios, celebrados com o Programa para a Criança e o Adolescente:

- I. Convênio 01/2003, em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte cinco mil reais);
- II. Convênio 48/2003, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Parágrafo único. Mantidas as demais cláusulas do convênio original fica autorizado, o Poder Executivo, a discriminar no Termo Aditivo a forma de liberação dos recursos, de que trata o art. 3º da presente lei.

Art. 4º. Os convênios de que trata o art. anterior terão como fonte de recurso a dotação orçamentária consignada ao orçamento vigente pela presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 4.303, de 01 de dezembro de 2003.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Lídia M de O Jordão R. da Cunha